

**AVISO DE LICITAÇÃO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/TJPA/2018**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para recarga de vasilhames de botijões de gás de cozinha de 13kg, para atender as diversas copas deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

**SESSÃO PÚBLICA: 17/05/2018, às 09h00min**, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br).

Belém, 04 de maio de 2018.  
Serviço de Licitação do TJPA.

**Protocolo: 308504**

**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ****ESTADO DO PARÁ****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS****ERRATA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito procedemos a errata do pregão eletrônico 05/2018 com o seguinte:

**Onde se lê:**

**4. OBJETO:** O presente Pregão **Presencial** tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de seguro de vida em grupo para o número ESTIMADO de 715 (setecentos e quinze) servidores ativos, inativos, e estagiários do Tribunal de Contas dos Municípios, com a probabilidade de inclusão e exclusão no período de vigência, sendo que a indenização se destina aos segurados ou a seus beneficiários, conforme os capitais segurados e a Tabela de Idade dos Segurados informados abaixo:

**Leia-se:**

**4. OBJETO:** O presente Pregão **Eletrônico** tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de seguro de vida em grupo para o número ESTIMADO de 715 (setecentos e quinze) servidores ativos, inativos, e estagiários do Tribunal de Contas dos Municípios, com a probabilidade de inclusão e exclusão no período de vigência, sendo que a indenização se destina aos segurados ou a seus beneficiários, conforme os capitais segurados e a Tabela de Idade dos Segurados informados abaixo:

Belém, 04 de maio de 2018.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Pregoeiro

**Protocolo: 308402**

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 33.427 DE 02 DE MAIO DE 2018.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.520, de 01 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

R E S O L V E :

Art. 1º - ALTERAR a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Tribunal de Contas do Estado, conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA	FUNTE	1º QUADRIMESTRE		
		JANEIRO	FEVEREIRO	TOTAL
1222 - CONTROLE EXTERNO				
Outras Despesas Correntes	0111	-	-	-
		8.642,41	10.000,00	18.642,41
	0112	-	-	-
		-	10.000,00	10.000,00
TOTAL		-	-	-
		8.642,41	20.000,00	28.642,41

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 2018.

**MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

**Protocolo: 308094**

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 33.425, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

DESIGNAR as servidoras **KARLA LESSA BENGTON**, Diretora da Escola de Contas, matrícula nº 0100927 e **ELIANA ECILA GOMES E SILVA**, matrícula nº 0101254, a participarem do "Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas", em Teresina-PI, concedendo-lhes 02 (duas) diárias e ½ (meia), para o período de 03 a 05-05-2018.

**Protocolo: 308717**

**PORTARIA Nº 33.437 DE 03 DE MAIO DE 2018.**

AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **JULIVAL SILVA ROCHA**, matrícula nº 0101026, a participar da "Reunião da Comissão Central do MMD-TC", em Brasília - DF, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), para o período de 09 a 12-05-2018.

**Protocolo: 308715**

**PORTARIA Nº 33.435 DE 03 DE MAIO DE 2018.**

DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE MELO DA COSTA**, Secretário de Representação, matrícula nº 0100442, a participar como palestrante no "IV Seminário Intermunicipal da REDESIM", em Redenção - PA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 11 a 12-05-2018.

**Protocolo: 308719**

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de março de 2018, tomou as seguintes decisões:**

**ACÓRDÃO Nº. 57.396**

(Processo nº. 2010/51677-5)

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SETRAN nº 008/2009.

**Responsável/Interessado:** JARDEL VASCONCELOS CARMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c os arts. 60 e 83, inciso VII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JARDEL VASCONCELOS DO CARMO, ex-prefeito do município de Monte Alegre, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), e dar-lhe plena quitação;

2) Aplicar ao Sr. MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS (CPF: 043.650.702-15), ex-Secretário de Estado de Transportes, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais) pela falta do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, que deverá ser recolhida nos termos como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa cominada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 57.397**

(Processo nº. 2015/51051-7)

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEOP nº. 014/2011 e Termo Aditivo

**Responsável/Interessado:** AMARILDO DE SOUSA e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DE SANTA LUZIA

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. AMARILDO DE SOUSA, CPF nº. 214.718.002-53, presidente à época da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro de Santa Luzia, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

2) Recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas que, nos convênios a serem doravante firmados com repasse de recursos estaduais envolvendo obras de engenharia, sejam os convenientes orientados quanto à fiel observância da obrigatoriedade de ser elaborado e obedecido o Projeto Básico.

**ACÓRDÃO Nº 57.398**

(Processo nº 2013/53186-6)

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 118/2008 e Termo Aditivo.

**Responsável/Interessado:** CLEÓSTENES FARIAS DO VALE e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER.

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. CLEÓSTENES FARIAS DO VALE (CPF: 044.246.702-87), ex-prefeito do município de Alenquer, e a Srª. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN (CPF: 208.367.322-00, ex-Secretária de Estado de Educação, à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 36.088,11 (trinta e seis mil, oitenta e oito reais e onze centavos);

2) Aplicar-lhes, individualmente, as multas de R\$ 13.945,94 (Treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 10% da quantia atualizada a ser devolvida, pelo débito apontado[1];

3) Aplicar ao Sr. CLEÓSTENES FARIAS DO VALE a multa de R\$ 931,59 (Novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela instauração da tomada de contas;

4) Aplicar a Srª. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN a multa de R\$ 931,59 (Novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela não emissão do laudo conclusivo do convênio;

5) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas de sua atribuição, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

[1] Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar nº 81, de 26.04.2012, até a data deste julgamento.

DATA	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO
04/07/2008	R\$ 16.039,16	R\$ 62.431,88
12/08/2008	R\$ 4.009,79	R\$ 15.523,63
11/09/2008	R\$ 4.009,79	R\$ 15.439,24
17/10/2008	R\$ 4.009,79	R\$ 15.354,89
22/10/2008	R\$ 8.019,58	R\$ 30.709,73
Valor corrigido até 27.03.2018 - R\$ 139.459,37		

**ACÓRDÃO Nº. 57.399**

(Processo nº. 2014/50257-9)

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio FCV nº. 010/2009

**Responsável/Interessado:** MARCOS NUNES PINTO e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. MARCOS NUNES PINTO, presidente à época, CPF nº. 399.835.952-49, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI, CNPJ nº. 08.757.867/0001-06, à devolução aos